

Folha de Informação rubricada sob nº _____ do processo nº _____

(a) _____

Parecer CoBi nº: 009/2021 - Parecer relativo a registro de pacientes transgênero

Solicitação de parecer com relação a orientação quanto ao registro de Feminino (F) ou Masculino (M) no prontuário de pacientes transgêneros.

Chamamos de Diversidade Sexual as múltiplas formas de vivencia e expressão da sexualidade e da identidade de gênero. Por esse motivo, devemos distinguir os conceitos de: sexualidade, sexo biológico, orientação sexual, expressão de gênero e identidade de gênero. A sexualidade humana é formada por uma múltipla combinação de fatores biológicos, psicológicos e sociais.

Quando fazemos referência a pessoas transgêneros estamos nos referindo a identidade de gênero, aqueles que transitam entre os gêneros feminino, masculino ou da combinação dos dois. Contudo, há quem utilize esse termo para se referir apenas as pessoas que não se identificam nem como travestis, nem como mulheres transexuais e nem como homens trans, mas que vivenciam as suas expressões de gêneros de maneira não convencional.

A consulta parte do reconhecimento social de que existem pessoas transgêneros, isto é, cujo sexo biológico, *rectius*, genético, não se ajusta às características genéticas.

A Constituição Federal de 1988, garante no seu inciso IV do artigo 3, que devemos promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. A adoção do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero foi garantido pelo Decreto nº 8.727, divulgado em abril de 2016 pela Presidência da República. Ele prevê que a pessoa transgênero ou travesti tem o direito de solicitar a inclusão do seu nome social em documentos oficiais e nos registros dos sistemas de informação dos órgãos e entidades da administração pública federal.

A Legislação do Estado de São Paulo (DECRETO Nº 8.727, DE 28 DE ABRIL DE 2016 DECRETO Nº 55.588, DE 17 DE MARÇO DE 2010) prevê que transgêneros indicarão, no preenchimento de cadastro ou na apresentação para atendimento, o prenome correspondente à sua identificação na comunidade de sua inserção social, mas, quando se tratar de emissão de documentos oficiais, o prenome constante do registro civil deve ser utilizado.

Ressaltamos que nada é mais constrangedor do que ser algo que não se quer ser. Isso acontece com as pessoas que não se identificam com o seu gênero biológico. O Brasil é o país que apresenta um dos maiores índices de assassinato de gays e transexuais do mundo, e o preconceito se faz presente no dia a dia, desde a questão do nome até a procura de empregos. As áreas da saúde evoluíram neste ponto a fim de trazer mudanças físicas que trazem conforto

psicológico e de aceitação a essas pessoas. Outras mudanças ainda não acompanharam a evolução da ciência, fazendo com que constrangimentos sejam ocasionados pelo uso do nome civil ao invés do social.

É importante ressaltar nessa discussão a autonomia do paciente em relação às suas escolhas e de como quer ser anunciado/mencionado/chamado nos lugares em que convive. O valor individual referente à questão é um assunto pertinente e atual, e que muitas vezes pode ser considerado como algo sem importância ou sem valor, mas que deve ser sempre levado em conta para a dignidade humana.

Entendemos que para a saúde a questão referente ao sexo biológico é importante para fins de diagnóstico, e que por conta da legislação vigente, temos que considerar a questão do nome civil incluso no prontuário. Mas, cabe lembrarmos, que os profissionais devem atentar para a presença do nome social, que também constará no prontuário, devendo esse ser o nome pelo qual o paciente deve ser chamado para a realização da sua consulta e durante sua permanência no Hospital.

Dessa forma, considerando-se a legislação estadual e federal e dado que o prontuário médico emitido pelo HCFMUSP é documento oficial, sugere-se que conste no documento o nome civil (certidão de nascimento, carteira de identidade, ou outro equiparado) e o prenome/nome social que a pessoa informar durante o seu atendimento e no momento em que seja incluída na instituição. A indicação do sexo biológico deve constar entre parênteses na frente do nome civil e ser adotada pela letra F para feminino biológico e letra M para masculino biológico.

Profa. Rachel Sztajn
Relatora
Membro do CoBi

Dr. Flávio Henrique F. Galvão
Revisor
Membro do CoBi